

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820251030000142



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
30/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No Bairro Santa Paulina, no município de Jaguaribe/CE, a Administração Pública enfrenta um problema crítico de insuficiência de recursos de saúde disponíveis, resultante da crescente demanda por serviços médicos preventivos e básicos na região. A atual estrutura de saúde no bairro é inadequada e não atende aos requisitos técnicos necessários para fornecer cuidados apropriados à população local. As limitações existentes tornam o acesso aos cuidados de saúde difícil para muitos moradores, principalmente àqueles que precisam se deslocar para outras áreas da cidade em busca de atendimento. Esta situação repercute diretamente sobre o interesse público, na medida em que compromete a eficiência, a economicidade e a eficácia dos serviços de saúde pública, princípios fundamentais estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não construção de uma nova Unidade Básica de Saúde (UBS) implicará em consequências institucionais e sociais significativas, como a interrupção de serviços essenciais e o não cumprimento de metas de saúde pública, além de perpetuar as desigualdades no acesso aos cuidados de saúde. Este cenário caracteriza a construção da UBS como medida urgente e de interesse público prioritário, devendo ser tratada como um imperativo para assegurar o direito constitucional à saúde, prevenir possíveis crises de saúde pública e promover o bem-estar social.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a ampliação do acesso aos serviços de saúde de qualidade para a população local, a modernização e a adequação legal das instalações de saúde existentes, além de contribuir para a melhoria do desempenho e eficácia no atendimento dos cidadãos de Jaguaribe. Esses objetivos estão alinhados com o plano estratégico de saúde municipal e visam assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços prestados à comunidade, em concordância com os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a construção de uma nova UBS no Bairro Santa Paulina é vista como uma ação imprescindível para resolver o problema da insuficiência de recursos de saúde disponíveis e alcançar os objetivos institucionais de maneira eficiente e eficaz, conforme descrito no art. 18, § 2º, inciso I, ao mesmo tempo em que reflete os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Irislayde Braga Leite

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa à construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro Santa Paulina, no município de Jaguaribe/CE, de modo a atender à demanda crescente por serviços de saúde. Atualmente, a região apresenta limitações no acesso a cuidados médicos básicos, o que impõe uma necessidade urgente de infraestrutura adequada para prover serviços públicos de saúde, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Este projeto insere-se dentro do plano estratégico de saúde municipal, alinhado com os objetivos de melhorar a qualidade de vida e a cobertura de serviços de saúde para os cidadãos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho incluem a construção conforme normas técnicas vigentes, garantindo acessibilidade universal e ambientes adequados para o atendimento médico preventivo e curativo. Técnicas construtivas sustentáveis serão empregadas, priorizando materiais recicláveis e de menor impacto ambiental, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Todos os padrões estabelecidos visam promover eficiência operacional, assegurar a economicidade dos recursos, e evitar custos administrativos elevados, em observância aos princípios delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O catálogo eletrônico de padronização não será utilizado, devido à especificidade dos itens e às necessidades únicas da construção de uma UBS que não encontram correspondência em itens padronizados existentes. A vedação de indicação de marcas/modelos prevalece, conforme o princípio da competitividade, garantindo-se a igualdade de condições a todos os potencialmente interessados. Ressalte-se que o objeto não possui características de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021,



sendo essencial a adequação técnica.

Espera-se que a execução ocorra de forma eficaz, com suporte técnico adequado e garantia de qualidade construtiva, evitando custos adicionais e garantindo a sustentabilidade do investimento. Critérios de sustentabilidade serão incorporados, tais como o uso de tecnologias para redução do consumo de energia e geração de resíduos, como parte integrante dos requisitos técnicos e operacionais.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado para assegurar a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos estabelecidos para a construção da UBS, garantindo a adequação das propostas às necessidades do usuário final, e, quando necessário, flexibilizações serão consideradas para assegurar competitividade, mantendo a conformidade com a legislação e o alinhamento com os objetivos estratégicos da administração pública.

Assim, os requisitos delineados são fundamentados na real necessidade identificada em consonância com o DFD, estão de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º e 18, e servirão de base técnica determinante para o levantamento de mercado, assegurando a escolha da solução mais vantajosa para a administração contrária.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro Santa Paulina, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação é a execução de uma obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde, conforme descrito nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas com empresas especializadas na construção de unidades de saúde, identificando-se faixas de preço variáveis, dependendo das especificações técnicas e prazos de entrega. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por prefeituras de outras cidades, como Fortaleza e Sobral, identificando o emprego de modelos de aquisição como a contratação direta de empreiteiras específicas e o uso de projetos de engenharia padrão. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram consultadas, confirmando a média de preços praticada no mercado. Inovações identificadas incluem o uso de tecnologias sustentáveis, como sistemas de captação de água de chuva e painéis solares, que podem ser adequadas ao projeto pretendido.

A análise comparativa das alternativas identificadas revelou diversas possibilidades, incluindo a execução direta da obra com contratação de equipe local, a terceirização completa via empreiteira, e a adoção de módulos construtivos pré-fabricados para maior rapidez na execução. Cada alternativa foi avaliada com base em critérios como custos, prazos, viabilidade operacional, e potencial impacto ambiental, ressaltando métodos inovadores que oferecem vantagens sustentáveis.

A alternativa mais vantajosa, considerando eficiência, economicidade, viabilidade operacional e alinhamento ao 'Resultados Pretendidos', é a terceirização completa via empreiteira especializada. Esta opção oferece um custo total de propriedade competitivo, disponibilidade no mercado local, facilidade de execução e incorporação de tecnologias sustentáveis, como energias renováveis e materiais recicláveis, garantindo assim a inovação e a sustentabilidade desejadas (art. 18, §1º, inciso VII).

Recomenda-se a abordagem de contratação de uma empreiteira devidamente qualificada e experiente, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados pesquisados. Essa abordagem assegurará a competitividade e a transparência exigidas pelas normativas legais (arts. 5º e 11), promovendo um equilíbrio entre custo, qualidade e prazo de execução.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro Santa Paulina, em Jaguaribe/CE, visa atender à necessidade urgente de melhorar o acesso a serviços de saúde para os moradores dessa região. A construção da UBS é essencial para proporcionar atendimento médico preventivo e de qualidade, promovendo o bem-estar social e reduzindo deslocamentos dos residentes a outras áreas para cuidados básicos de saúde.

A obra incluirá a execução de fundações, estrutura, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, hidráulicas, e sanitárias, seguindo um projeto arquitetônico alinhado com os padrões técnicos definidos pela Secretaria de Saúde. Além disso, o projeto contempla a aquisição e instalação de equipamentos médicos e mobiliário necessário para o funcionamento pleno da unidade, conforme especificado nos requisitos técnicos da contratação.

O levantamento de mercado realizado demonstra viabilidade e adequação, reforçando que a contratação respeita os princípios da economicidade e da eficiência, atendendo aos requisitos de qualidade previstos na legislação aplicável. A escolha por processo licitatório foi fundamentada na necessidade de garantir concorrência ampla e selecionar a proposta tecnicamente mais vantajosa, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a escolha dessa solução garante que os resultados esperados sejam alcançados de forma eficaz, promovendo o acesso universal à saúde no município de Jaguaribe, contribuindo significativamente para a redução das desigualdades na região.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Construção de uma Unidade básica de saúde	1,000	Serviço



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Construção de uma Unidade básica de saúde	1,000	Serviço	0,00	0,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 0,00 ()

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro Santa Paulina, conforme o determinado pelo art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, deve considerar se o parcelamento amplia a competitividade (art. 11) e se é tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo essa análise obrigatória dentro do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). De acordo com a 'Seção 4 - Solução como um Todo', preceitos de eficiência e economicidade previstos no art. 5º foram considerados, avaliando-se se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e vantajosa.

Concomitantemente, avaliou-se a possibilidade de parcelamento do objeto em função da sua natureza, de acordo com o §2º do art. 40. A prévia indicação de que a contratação será por item serviu como fator orientador. Atualmente, o mercado dispõe de fornecedores especializados para diferentes partes da construção da UBS, o que permite maior competitividade (art. 11) e possibilita que requisitos de habilitação sejam estabelecidos de forma proporcional. Fragmentar o projeto poderia facilitar o aproveitamento de mercados locais e proporcionar ganhos logísticos, conforme constatado nas pesquisas de mercado, demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento seja viável, comparações com a execução integral revelam potenciais vantagens desta última, conforme o art. 40, §3º. A execução integral pode garantir economias de escala e favorecer uma gestão contratual eficiente (inciso I), ao mesmo tempo que preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), além de atender à padronização ou exclusividade de fornecedor quando necessário (inciso III). Consolidar a execução reduz riscos relacionados à integridade técnica e à responsabilidade dos empreiteiros, sobretudo em obras de serviços, priorizando esta alternativa após avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

Relativamente à gestão e fiscalização, a decisão comporta reflexos neste âmbito. A execução consolidada simplifica significativamente a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento exacerbado poderia promover um acompanhamento mais eficaz das entregas descentralizadas, mas ao custo de uma maior complexidade administrativa. Essa complexidade deve ser avaliada em função da capacidade institucional, tendo em vista os princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Dessa forma, recomenda-se a execução integral como alternativa mais vantajosa para a Administração, por garantir maior coerência com os resultados pretendidos conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade, alicerçadas nos artigos 5º e 11. Observa-se que a execução integral respeita completamente os critérios do art. 40, maximizando a eficácia do projeto para a construção da UBS no bairro Santa Paulina.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro Santa Paulina está alinhada aos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Embora não haja identificação prévia de inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA), a demanda justifica-se por necessidades imprevistas devido ao crescimento populacional e às limitações dos serviços de saúde na região, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Dessa forma, a ausência no PCA será abordada com ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos, garantindo a otimização dos recursos conforme art. 5º.

Este alinhamento parcial, reforçado por medidas corretivas, evidencia a articulação entre a contratação e a busca por resultados vantajosos para a Administração Pública, promovendo transparência no planejamento e contribuindo diretamente para os 'Resultados Pretendidos'. Assim, a contratação se ajusta aos objetivos estratégicos de ampliação da competitividade e de melhoria da qualidade de vida da população, em coerência com os instrumentos de planejamento existentes como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Planejamento Estratégico municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro Santa Paulina ressaltam a economicidade e o aprimoramento do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa atender à necessidade pública identificada, oferecendo soluções que melhoram o acesso aos serviços de saúde e beneficiam a comunidade local, conforme destacado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Entre os principais resultados esperados está a melhoria da eficiência no atendimento médico, um aspecto fundamental da solução proposta. A construção da nova UBS permitirá uma redução significativa nos custos operacionais associados aos deslocamentos para cuidados médicos em outras regiões, bem como uma diminuição considerável no retrabalho oriundo de estruturas inadequadas de atendimento, como visto em levantamentos anteriores. A solução proposta visa otimizar os recursos humanos por meio de uma racionalização das tarefas administrativas e de atendimento, além de oferecer possíveis capacitações direcionadas para o melhor aproveitamento da equipe já existente.



Além disso, a otimização de recursos materiais será alcançada pela redução do desperdício e da subutilização dos recursos disponíveis, enquanto os recursos financeiros serão geridos de forma mais eficiente, alinhando-se ao princípio da competitividade conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Isso inclui a expectativa de redução de custos unitários por meio de ganhos de escala durante a fase de construção e operacionalização da UBS.

Para assegurar a efetividade dos serviços prestados de forma contínua, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá um acompanhamento rigoroso dos resultados por meio de indicadores quantificáveis, como a porcentagem de economia gerada e a quantidade de horas de trabalho reduzidas. Estes indicadores facilitarão a comprovação dos ganhos estimados e embasarão o relatório final da contratação, assegurando que os objetivos instituídos sejam alcançados conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa para o dispêndio com este projeto é clara: promover eficiência e melhor utilização dos recursos, satisfazendo os resultados pretendidos e os objetivos institucionais previstos para a melhoria da qualidade de vida da população do bairro Santa Paulina, ao mesmo tempo que alinham a execução desta obra aos ditames constitucionais do direito à saúde e do bem-estar social, evidenciando um compromisso com a redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público conforme descrito na necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão delineados, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Estas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo as normas da ABNT. Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, resultando em riscos à segurança operacional ou na instalação adequada de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e aplicações de boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Se necessário, essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, assegurando os benefícios projetados. As ações preparatórias serão imprescindíveis para viabilizar a contratação e garantir os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Caso não haja necessidade de providências específicas, essa ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a escolha do modelo contratual mais **adequado** para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro Santa Paulina, em Jaguaribe/CE, considera critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme fundamentação na Lei nº 14.133/2021. A necessidade urgente de melhorar o acesso aos serviços de saúde, delineada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', indica que o projeto visa resolver um problema pontual e conhecido – a escassez de atendimento médico básico no bairro. Essa demanda específica sugere que uma contratação tradicional através de licitação específica é preferível, pois oferece a segurança jurídica necessária para atender a um objetivo definido, o que está alinhado aos princípios de impessoalidade e eficiência do art. 5º.

Embora o Sistema de Registro de Preços (SRP) ofereça vantagens como economia de escala e a possibilidade de aquisições mais rápidas e eficientes com base em preços previamente negociados, sua aplicação neste contexto pode ser limitada. O SRP é recomendado principalmente para aquisições de itens padronizados e de consumo contínuo, onde há incerteza quanto aos quantitativos ou necessidade de entregas fracionadas, conforme mencionado no art. 18, §1º, inciso V. Entretanto, a construção da UBS se trata de uma necessidade pontual, com escopo claramente delimitado, não apresentando a padronização ou repetitividade típica de bens ou serviços adequados ao SRP.

Na análise econômica, a contratação tradicional permite um controle mais direto sobre o projeto, facilitando a gestão detalhada dos recursos e garantindo que todas as especificações busquem otimizar o resultado em termos de custo-benefício, fundamental em projetos de engenharia conforme especificado no levantamento de mercado. Ainda, a regra do art. 11 impõe que a contratação que melhor atenda ao interesse público seja selecionada, sendo uma licitação específica mais **adequada** nesse caso, já que garante uma competição justa e direcionada aos objetivos da administração, sem a generalidade que um SRP imporia.

Sem um Plano de Contratação Anual identificado, a escolha pela licitação específica apoia-se na capacidade imediata de implementação e execução do projeto, promovendo celeridade desejada e uma resposta direta às necessidades identificadas no bairro, maximizando assim o impacto positivo à saúde pública local. Portanto, para a construção da UBS em questão, a contratação tradicional se apresenta como a alternativa mais **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, cumprindo os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação da construção da Unidade Básica de Saúde no bairro Santa Paulina é avaliada sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar a complexidade da obra e a eventual necessidade de integrar diferentes especialidades em engenharia, a possibilidade de



atender por meio de consórcios pode ser vantajosa. Todavia, a simplicidade essencial do projeto de construção de uma UBS, que não envolve tecnologias sofisticadas ou exigências de especialidades múltiplas, indica que a gestão por um fornecedor único pode garantir maior eficiência e economicidade. A natureza da obra não justifica a necessidade de somatório de capacidades técnicas e financeiras, visto que empresas do setor de construção civil geralmente detêm a expertise e os recursos necessários para execução de tal projeto. Além disso, a participação de consórcios exigiria um aumento na complexidade de gestão e fiscalização do contrato, o que poderia comprometer a economicidade e a eficiência do processo, contrariando os princípios dispostos no art. 5º. Embora consórcios possam oferecer segurança financeira, com aumento dos percentuais de habilitação econômico-financeira, essa vantagem está maximizada em cenários de grande escala ou alta complexidade, não perfilando para a presente contratação. Assim, a vedação à participação de consórcios é considerada mais **adequada**, reduzindo riscos associados à execução fragmentada e assegurando a execução eficiente e economicamente vantajosa do empreendimento, em consonância com os resultados pretendidos. Esta decisão está fundamentada tecnicamente no Estudo Técnico Preliminar e nas condições do art. 15, priorizando o interesse público, a segurança jurídica e a eficiência do processo licitatório.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro Santa Paulina seja eficiente e econômico. Ao considerar outras contratações com objetos semelhantes ou complementares, a Administração pode evitar desperdícios e sobreposições, melhorando o uso dos recursos públicos. Adicionalmente, ao identificar contratações interdependentes, é possível alinhar os processos de modo a garantir que todas as etapas necessárias estejam coordenadas, garantindo que a UBS funcione plenamente quando estiver concluída.

No levantamento das contratações passadas, atuais ou planejadas, não foram identificadas contratações correlatas diretamente relacionadas à construção proposta da UBS. No entanto, é vital garantir que quaisquer serviços de infraestrutura, como fornecimento de água, energia e telecomunicações, estejam devidamente providenciados, uma vez que estas são essenciais para a operação da unidade de saúde. Além disso, não há contratos em vigor que precisem ser ajustados ou substituídos, e a especificação técnica atual está alinhada com as necessidades desta construção específica, sem previsão de agrupamento com outros objetos para economizar.

Conclui-se que, embora não existam contratações correlatas ou interdependentes identificadas que exijam modificação no planejamento atual, é crítica a verificação e garantia da suficiência de infraestrutura básica pelos órgãos responsáveis. A seção de 'Providências a Serem Adotadas' deve contemplar um acompanhamento rigoroso destas condições prévias, garantindo alinhamento tático com outras áreas administrativas conforme determina o art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021. A ausência de integrações previsíveis permite focar no detalhamento futuro para etapas como o termo de referência, assegurando a eficácia do planejamento público.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro Santa Paulina, potenciais impactos ambientais podem ocorrer ao longo de seu ciclo de vida, como geração de resíduos de construção civil e consumo de energia. O planejamento antecipado, conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, assegura um enfoque sustentável, conforme art. 5º, promovendo eficiência e responsabilidade ambiental em todos os estágios do projeto. Os impactos ambientais relacionados à emissão de gases de efeito estufa e à utilização intensiva de recursos naturais serão analisados com base no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, explorando soluções sustentáveis, como a utilização de materiais certificados com baixo impacto ambiental e práticas construtivas de baixo carbono.

Medidas mitigadoras incluirão a adoção de tecnologias eficientes em consumo de energia, como o uso de iluminação LED e a implementação de sistemas de aquecimento de água com energia solar, garantindo o selo Procel A, bem como a prática de logística reversa para a gestão de resíduos gerados no canteiro de obras. A opção por insumos biodegradáveis e o aproveitamento de materiais recicláveis serão fundamentais para reduzir o impacto ambiental, tudo conforme diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Essas medidas não apenas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, mas também se alinham com o princípio da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º.

Será assegurada a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa, conforme art. 11, evitando barreiras indevidas e considerando a capacidade administrativa para a implementação dessas medidas, quando pertinente, incluindo o planejamento para obtenção de eventuais licenças ambientais necessárias. Essas medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar os recursos disponíveis e assegurar o cumprimento dos resultados pretendidos em termos de sustentabilidade e eficiência, conforme delineado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro Santa Paulina é avaliada como viável e vantajosa, conforme estudos técnicos e análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar. Esta conclusão está fundamentada em uma série de elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do documento, assegurando cumprimento às diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Segundo o art. 18, §1º, inciso XIII, do referido diploma legal, esta etapa representa uma análise essencial para o planejamento e orienta a elaboração do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

A necessidade da criação de uma UBS no bairro Santa Paulina foi claramente identificada através do aumento na demanda por serviços de saúde naquela região, justificando o investimento daquela prefeitura. As pesquisas de mercado demonstraram a viabilidade econômica do projeto, com custos de construção alinhados às médias praticadas no setor e perfeitamente ajustadas ao orçamento disponível pelo Fundo Municipal de Saúde. Operacionalmente, a solução proposta cumpre os requisitos de expansão da rede de saúde pública, promovendo acessibilidade e qualidade nos serviços oferecidos à comunidade local.



Este processo licitatório deve seguir os princípios da economicidade e eficiência, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com a contratação sendo considerada não apenas legal, mas sobretudo necessária para o interesse público. A análise de riscos foi conduzida com rigor, e medidas de mitigação, sustentadas pelo princípio da vantajosidade (art. 11), foram incorporadas ao planejamento, garantindo que a execução da obra ocorra de forma a minimizar potenciais impactos negativos e maximizando os benefícios sociais. A adequação ao planejamento estratégico municipal está em consonância com o art. 40, assegurando que a contratação esteja perfeitamente integrada aos objetivos governamentais de melhoria contínua dos serviços de saúde.

Com base nos argumentos apresentados e nos dados obtidos, recomenda-se a continuidade do processo de licitação para a construção da UBS, sendo essa decisão incorporada à documentação do processo de contratação, fornecendo a base necessária para a autoridade competente. Esta conclusão é essencial para prosseguir com a elaboração do Termo de Referência adequado, garantindo que todas as etapas subsequentes estejam devidamente fundamentadas.

17. MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento licitatório para execução de obra para construção de uma Unidade Básica de Saúde, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

O processo consiste em: identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação (em todas as fases: planejamento, seleção de fornecedor e gestão contratual); avaliá-los segundo probabilidade e impacto; tomar ações para diminuir sua probabilidade de ocorrência; e, para os riscos que persistirem, definir ações de contingência e os responsáveis por tomá-las caso se materializem.

O processo de gestão de riscos continua durante toda a contratação, com ênfase para: monitoramento dos riscos e das medidas tomadas, comunicação e documentação das informações relativas à gestão de riscos; e atualização contínua do Mapa de Riscos.

LEGENDA

Tabela 1 – Tabela Pontuação do Risco Analisada

Legenda Nível de Risco		PROBABILIDADE				
		1 – MUITO BAIXA	2 – BAIXA	3 – MÉDIA	4 – ALTA	5 – MUITO ALTA
IMPACTO	5 – MUITO ALTA	5	10	15	20	25
	4 – ALTA	4	8	12	16	20
	3 – MÉDIA	3	6	9	12	15
	2 – BAIXO	2	4	6	8	10
	1 – MUITO ALTO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

FASE – PLANEJAMENTO = ALTA

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL
1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	4	5	20	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS



2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado. Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual;	4	5	20	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Estudos preliminares incorretos	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante	3	5	15	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
4 - Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	4	5	20	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS
5 - Elaboração do termo de referência ou projeto básico inadequados.	Utilização por parte da contratada de materiais de baixa qualidade bem como emprego de produtos que não possuem nutrientes necessários	4	5	20	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Refazer o Termo de Referência.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO



6- Indisponibilidades financeira	N ã o contratação do objeto licitado	5	5	25	Planejamento financeiro para as contratações	Reprogramação de planejamento financeiro	ORDENADOR DE DESPESAS
7- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	4	5	20	Realizar o levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
8 - Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	3	5	15	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o editar. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO = ALTA

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL	
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	4	5	20	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO



2- Ausência ou falha na etapa de nomeação do fiscal de contrato	Contratempo no processo de fiscalização	4	5	20	Estabelecer mecanismo (fluxo) que permita ao(s) fiscal(is) utilizar(em) assessoramento técnico e do controle interno da Unidade, a fim de dirimir dúvidas e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.	Definir e mapear as etapas do processo de gestão contratual. Elaborar um checklist que auxilie na verificação do atendimento das etapas definidas no controle anterior. Realizar (ou indicar) capacitações e reuniões técnicas periódicas para os servidores envolvidos no processo de contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto	5	5	25	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
4- Ausência ou falha de procedimentos e instrumentos (modelos, checklists, sistemas) para auxiliar na fiscalização contratual.	Descumprimento contratual	4	5	20	Sistematizar (aplicações, softwares, planilhas e documentos eletrônicos) os instrumentos de verificação (checklists, formulários) de forma a assegurar um acompanhamento e fiscalização mais próximo e detalhado.	Mapear o processo, orientando a equipe de execução e fiscalização que execute a lista de verificação (POP/checklist) para servir como orientação e base da gestão contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO
5- Falha ou ausência de gerenciamento dos riscos pelas áreas responsáveis.	Ausência de instância de governança	4	5	20	Instituir Comitê Interno de Governança;	Normatizar a obrigatoriedade do gerenciamento dos riscos mapeados na etapa de planejamento da contratação; Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Jaguaribe / CE, 30 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Lane Gleide Bezerra Gomes
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Irislayde Braga Leite
MEMBRO

assinado eletronicamente
Diana Pereira Nunes
MEMBRO

assinado eletronicamente
Beatriz Martins Azarias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 314-341-1600
PÁGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

